

**LEI N° 013, DE 07 DE maio DE 2001.**

**PUBLICADO**

Jornal: D.O.  
Data: 07/05/01  
Página: 01

**Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Mesquita ao Consórcio Intermunicipal da Baixada fluminense e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense, constituída sob a forma jurídica de associação civil, e que terá como objetivo a promoção da melhoria da qualidade de vida das suas populações através das medidas supramunicipais e implementado, de forma transparente e participativa, políticas públicas de preservação ambiental e de utilização racional de recursos naturais.

**Art. 2°** - São finalidades do Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense.

**I** - Representar o conjunto de Municípios que a integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

**II** - Promover formas articuladas de planejamento, principalmente, no campo institucional, do urbanismo, do desenvolvimento sustentável da região e da saúde, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividade que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados;

**III** - Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover a melhoria da qualidade de vida das populações da Baixada Fluminense;

**IV** - Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas de saneamento e usos das águas das bacias contribuintes das Baías de Guanabara e Sepetiba, e respectivas sub-bacias, principalmente o que diz respeito a macrodrenagem, bem como da saúde pública;

**V** - Desenvolver serviços e atividade de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios;

**VI** - A universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimuladas à população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal só poderá integrar o Consórcio referenciado no Artigo 1º da presente Lei se em seu estatuto estiver consignado à existência de um Conselho de Municípios em que o Prefeito Municipal participe obrigatoriamente de sua composição.

**Parágrafo Único** - O estatuto da entidade citada no "caput" deste Artigo, deverá ainda, prever sua auto sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção, dos recursos aportados pela Administração Municipal, em caso de dissolução da Associação.

**Art. 4º** - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal da Baixada fluminense constará no Orçamento Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 07 de maio de 2001.

**José Montes Paixão**  
Prefeito